

ACÓRDÃO Nº. 59.845**(Processo nº. 2017/53776-2)**

Assunto: Representação, formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado do Pará, em face da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia - SEDEME e da Secretaria de Estado de Cultura do Pará - SECULT, na qual aponta improbidades ocorridas na manutenção e destinação de patrimônio histórico-cultural estadual denominado Casa das Onze Janelas..

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos art. 1.º inc. XX do Ato 63, de 17/12/2012 do RITCE-PA, para conhecer da Representação e julgá-la improcedente, em razão da perda de seu objeto, posto que o Estado do Pará tomou as medidas necessárias para reformar e deixar o Espaço Cultural das Onze Janelas novamente em funcionamento.

ACÓRDÃO Nº. 59.846**(Processo nº. 2015/50120-0)**

Assunto: AGRAVO REGIMENTAL

Agravante: Empresa EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Advogado: MAURÍCIO GARCIA PALLARES ZOCKUN – OAB/SP nº. 156.594

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, com fundamento no art. 12, inciso I, alínea "h", do Ato nº. 63, de 17 de dezembro de 2012, conhecer do Agravo Regimental interposto pela empresa EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., e, no mérito, negar-lhe provimento, com o seguinte arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 59.847**(Processo nº. 2018/51809-3)**

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

Recorrente: ERALDO SORGE SEBASTIÃO PIMENTA – Ex-Prefeito Municipal de Uruará.

Advogado: JACOB KENNEDY MAUÉS GONÇALVES – OAB/PA nº. 18.476

Decisão Recorrida: Acórdão nº. 57.787, de 31/07/2018.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA.

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

(Art. 191, § 3º do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XX do Ato 63, de 17/12/2012 do RITCE/PA:

1-Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. ERALDO SORGE SEBASTIÃO PIMENTA, Ex-Prefeito Municipal de Uruará, dando-lhe provimento parcial, no sentido de anular a decisão consubstanciada no Acórdão nº. 57.787, de 31/07/2018;

2-Determinar o retorno dos autos ao relator originário, a fim de que se observem os princípios do contraditório e da ampla defesa constantes no art. 5º, inciso LV, da CRFB/1988, ante o reconhecimento da ausência de notificação do recorrente para apresentar defesa oral.

ACÓRDÃO Nº. 59.848**(Processo nº. 2008/53152-8)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (Art.191, § 3º do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AT AP nº 3761, de 27.09.2012, em favor de JOSÉ MARIA DA ROCHA, na função de Delegado de Polícia, Classe C, lotado na Polícia Civil do Estado do Pará.

ACÓRDÃO Nº. 59.849**(Processo nº. 2011/50289-0)**

Assunto: APOSENTADORIA.

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro Substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II e parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Aposentadoria, consubstanciado na PORTARIA nº.0170/2011-GP, de 27.1.2011 em favor de MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, no cargo de Desembargadora, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

ACÓRDÃO Nº. 59.850**(Processo nº. 2019/50906-5)**

Assunto: APOSENTADORIA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº 2702, de 05.09.2018, em favor de MARIA VIRGÍNIA SANTOS DE OLIVEIRA, na função de Servente, Referência I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 59.851**(Processo nº. 2008/52234-5)**

Assunto: PENSÃO CIVIL.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro Substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA

(Art. 20 da Lei Complementar nº 81/2012).

Impedimento: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (art. 178, § 1º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciado na PORTARIA nº 0701, de 09/10/2003, em favor de JOSÉ OSCAR PINTO RODRIGUES, dependente da ex-segurada Maria José Maia Rodrigues.

ACÓRDÃO Nº. 59.852**(Processo nº. 2009/52532-7)**

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciado na PORTARIA nº. 1004, de 28.11.2002, em favor de Idelvan Cardoso Neves e Idelvan Cardoso Neves Junior, dependentes da ex-segurada Nely Maria Lima Moura.

ACÓRDÃO Nº. 59.853**(Processo nº. 2016/51654-1)**

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão civil consubstanciado na PORTARIA PS nº 0055, de 02 de janeiro de 2014, em favor de MARIA SOCORRO BARROS DA CRUZ, dependente do ex-segurado José Nobre da Cruz.

ACÓRDÃO Nº. 59.854**(Processo nº. 2019/52483-0)**

Assunto: PENSÃO ESPECIAL.

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do Voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, e o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Especial consubstanciado no Decreto nº. 125, de 23/05/2019, em favor de CRISTIANE DA SILVA, JOSÉ JOAQUIM PEREIRA FRADE, JOÃO PEDRO PEREIRA FRADE, PAULO VICTOR FREIRE FRADE e JOSÉ RAFAEL DA SILVA FRADE, dependentes do ex-segurado Cabo PM José da Silva Frade.

Protocolo: 507278**Instrumento Substitutivo de Contrato**

Nota de Empenho da Despesa: 2019NE02249

Origem: Pregão Eletrônico SRP nº: 03/2019

Valor: R\$ 5.400,00

Data de Emissão: 12/12/2019

Objeto: Aquisição de Mobiliário.

Programa de Trabalho: 01032145585710000

Natureza da Despesa: 44905200

Fonte do Recurso: 0101000000

Contratada: TECNO2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 21306287-0001/52

Endereço: Rua Vereador Décio de Paula, nº101, Bairro: Planalto, Cidade: Formiga/MG.

CEP: 35570-000

Ordenador da Despesa: Odilon Inácio Teixeira

Protocolo: 508058